



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 008/2012-CJCI

Belém, 09 de fevereiro de 2012.

Processo n.º 2011.7.009137-1

A (o) Senhor (a)
Oficial (a) do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de.

Senhor (a) Oficial (a),

Encaminho a V. S.^a cópia do OFÍCIO N.º 115/2011, de 23/09/2011, oriundo do Ministério Público do Estado do Tocantins, para que sejam prestadas diretamente à Força-Tarefa do Ministério Público daquele Estado, no prazo de 05 (cinco) dias, informações acerca da existência de bens imóveis registrados em nome dos investigados relacionados no referido expediente. Outrossim, recomendo informar a este Órgão Correicional tão logo ocorra o cumprimento do determinado.

Atenciosamente,

Des. ^a **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVÊA DOS SANTOS**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



FORÇA-TAREFA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

OFÍCIO Nº 115/2011 – FTMP

Palmas-TO, 23 de setembro de 2011.

NO. PROCESSO: 2011.7.009137-1

SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

Data Cadastro: 12/12/2011

CLASSE: OUTROS

À Excelentíssima Senhora
Maria de Nazaré Silva Gouveia dos
Srs. DD. CORREGEDORA DE JUSTIÇA/
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Partes
ENVOLVIDO - DOCE CASEIRO DONA NENEN

ENVOLVIDO - MANOEL JOSE PEDRIRA

ENVOLVIDO - NEULI JOSE DE ASSIS

ENVOLVIDO - CGE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES

ENVOLVIDO - CONSORCIO CONSTRUSAN COSNTRUTORA E INCORPORADORA

ENVOLVIDO - SERGIO LEAO

Assunto: solicitação de certidões de

Senhora Corregedora de Justiça do Interior,

A par de cumprimentá-la, informamos a Vossa Excelência que tramita na Força-Tarefa do Ministério Público do Tocantins o inquérito civil nº 4735/2010, conforme cópia da Portaria de Instauração anexa.

No curso do procedimento verificou-se a necessidade de apurar a evolução patrimonial dos investigados, relacionados a seguir:

- **JOSÉ EDIMAR BRITO MIRANDA**, C.P.F. nº 011.030.161-72 e C.I. nº 16.701 SSP/GO;

- **MANOEL JOSÉ PEDREIRA**, C.P.F. nº 060.815.681-72 e C.I. nº 86.135 SSP/GO;

- **ATAÍDE JOSÉ DE OLIVEIRA**, C.P.F. nº 258.528.506-59 e C.I. nº 204.405 SSP/GO;

- **SÉRGIO LEÃO**, C.P.F. nº 210.694.921-91 e C.I. nº 435.300 SSP/GO;

- **NEULI JOSÉ DE ASSIS**, C.P.F. nº 047.579.551-20 e C.I. nº 69.240



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

FORÇA-TAREFA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SSP/GO;

- **LUCIANO NOGUEIRA BERTAZZI SOBRINHO**, C.P.F. nº 243.194.221-04 e C.I. nº 698.368 SSP/GO;

- **LEANDRO NASCIMENTO DE ARAÚJO**, C.P.F. nº 949.621.706.00 e C.I. nº 1.169.983 SSP/GO;

- **CLÁUDIO MANOEL BARRETO VIEIRA**, C.P.F. nº 955.957.837-53 e C.I. nº 301.595 SSP/TO;

- **BEBIDAS NORTE LTDA**, C.N.P.J. nº 02.400.604/0001-50, tendo como sócio **JOSÉ EDMAR BRITO MIRANDA**, C.P.F. nº 011.030.161-72;

- **CGE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES**, C.N.P.J. nº 6.336.330/0001-39, tendo como responsável **JOSÉ EDMAR BRITO MIRANDA**, C.P.F. nº 011.030161-72;

- **TUDY CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (ou TUDY VIEIRA CONSULTORIA)**, C.N.P.J. nº 09.553.193/0001-82, tendo com sócio **CLAUDIO MANOEL BARRETO VIEIRA**, C.P.F. nº 955.957.837-53;

- **"DOCE CASEIRO DONA NENEN"**, C.N.P.J. nº 2.880.405/0001-97, tendo como responsável **NEULI JOSÉ DE ASSIS**, C.P.F. nº 047.579551-20;

- **BETA – SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA**, C.N.P.J. nº 419.378/0001-24, tendo como responsável **LUCIANO NOGUEIRA BERTAZZI SOBRINHO**, C.P.F. nº 243.194.221-04;

- **MEKA CONSTRUTORA LTDA**, C.N.P.J. nº 07.344.501/0001-34, tendo como sócio majoritário o sr. **JOSÉ LAURINDO PEDREIRA NETO**, C.P.F. nº 574.835.901-49 e C.I. nº 18.952 SSP/TO;

- **EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A**, C.N.P.J. nº 17.393.547/0001-05, e o sócio majoritário **ANNIBAL CROSARA JÚNIOR**, C.P.F. nº 585.567.451-72 e C.I. 819.016 SSP/GO;

- **CONSTRUSAN CONSTRUTORA e INCORPORADORA LTDA (ou ALB Construções Ltda.)**, C.N.P.J. nº 02.901.882/0001-91, e o sócio majoritário **ALEXANDRE LEMOS BARROS**, C.P.F. nº 061.176.941-72 e C.I. nº 1.664.160 SSP/GO;

- **IGECO DO BRASIL S.P.A.**, C.N.P.J. nº 07.356.471/0001-86, tendo como responsável, **LOURDES MARTINS DUARTE DE SOUZA** C.P.F. nº 553.732.831-34 e C.I. nº 1.240.636 SSP/DF;

- **RIVOLI DO BRASIL S.P.A.** C.N.P.J. nº 05.441.871/0001-94, e o sócio majoritário **GIUSEPPE ZANETTI**, C.P.F. nº 698.888.761-04 e C.I. nº RNE V306831-S SER/DPMAF/DPF;

– **CONSÓRCIO CONSTRUSAN CONSTRUTORA E**



FORÇA-TAREFA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

INCORPORADORA LTDA, EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A e RIVOLI SPA, C.G.C/C.N.P.J. nº 02.901.882/0001-91 (CONSTRUSAN) e 17.393.547/0001-05 (EMSA), tendo como representantes ALEXANDRE LEMOS BARROS, ANNIBAL CROSARA e GIUSEPPE ZANETTI, já mencionados.

Diante do exposto, com o objetivo de instruir o inquérito civil público mencionado, solicitamos a Vossa Excelência seja oficiado às serventias de registro imobiliário do Estado do Pará para que remetam à Força-Tarefa do Ministério Público do Tocantins, no endereço abaixo, certidões sobre eventuais registros imobiliários existentes em nome dos investigados, no período de 1º de dezembro de 1998 a 13 de agosto de 2011.

Atenciosamente,

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
Promotor de Justiça

DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2500
14705
60204
Cartório de 1ª Inst.
Fisc.
3

SIGILOSO

PORTARIA Nº 06/2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS por seus Promotores de Justiça abaixo subscritos, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei 8625/93, artigo 1º e seguintes da Lei nº 8429/92; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08, e, ainda, na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, Resolução nº 03/2008 do Conselho Superior do Ministério Público Tocantinense, e Portaria nº 160/2010 de lavra do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Clenan Renaut de Melo Pereira, resolve instaurar

INQUÉRITO CIVIL

CONSIDERANDO que a Constituição da República em seu art. 37 *caput* consagrou os princípios da Legalidade, Impessoalidade e Moralidade, de modo a reger os atos da administração pública que não podem visar fins particulares, devendo se ater à lei;

CONSIDERANDO que o servidor público deve sempre defender o interesse público acima de tudo, sendo-lhe defeso atuar visando fins que ferem os princípios constitucionais supra, pois do contrário, estar-se-ia praticando ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO motivação da Portaria nº 160/2010 que criou força tarefa composta pelos Promotores de Justiça signatários desta, com



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

SEINF e Departamento de Estradas e Rodagem - DERTINS, referente ao Contrato Administrativo nº 403/1998;

CONSIDERANDO o Requerimento nº 010/2009, de lavra do Excelentíssimo Conselheiro do Tribunal, Manoel Pires dos Santos, onde solicita inspeção pelo Órgão de Contas para verificar a regularidade do cumprimento do Contrato Administrativo nº 403/1998 e seus aditivos;

RESOLVE, instaurar Inquérito Civil Público com o objetivo de investigar a ocorrência de desvio de finalidade praticado por servidores públicos estaduais da Secretaria de Infra-Estrutura e Departamento de Estradas e Rodagens estaduais e, possivelmente, por terceiros, porque tal prática pode configurar ato de improbidade administrativa, determinando desde já diligências necessárias à instrução do inquérito, como seguem:

1. Solicitar ao Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Excelentíssimo Manoel Pires dos Santos que forneça cópia do Contrato nº 403/1998 e de seu primeiro Termo Aditivo de re-ratificação, que consta dos Autos nº 2168/2002, desta Corte de Contas, referido em seu requerimento;

2. Requisitar à Delegacia da Receita Federal certidão acerca da regularidade dos cadastros das seguintes empresas:

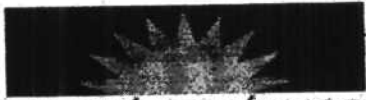
a) Construsan Construtora e Incorporadora Ltda., ou ALB Construções Ltda. – CNPJ 02.901.882/0001-91;

b) Sul Americana de Montagem S/A – CNPJ 17.393.547/0001-05;

c) Rivoli do Brasil SPA – 02.499.237/0001-94.

3. Requisitar à JUCETINS informações sobre as referidas empresas sobre se há qualquer uma delas instaladas neste Estado e, em caso positivo, que forneça cópia do contrato social e suas alterações devidamente registradas naquela junta desde o ano de 1998;

4. Nomear, sob compromisso, para secretariar/os



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Silva, Analista Ministerial;

5. Decretar o sigilo das investigações como forma de preservar o bom andamento da instrução do inquérito, e evitar o uso indevido das informações colhidas neste IC, bem como, evitar eventual dificuldade na colheita de provas;

6. Determinar que o presente IC seja registrado e autuado com os documentos anexos;

7. Comunique-se ao Procurador-Geral de Justiça e ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração deste IC, reforçando o caráter sigiloso.

8. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

Palmas, 26 de abril de 2010.

Ariano César Pereira das Neves
 Promotor de Justiça

Vinícius de Oliveira e Silva
 Promotor de Justiça